

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS – 10ª REGIÃO

ATA 10 DE 13/03/2023 DE COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 16h 45 min reuniram-se em Reunião a Comissão Regional Eleitoral do CRESSRS, na modalidade presencial na sede, Rua Coronel André Belo, 452/201, Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS. Estiveram presentes na reunião as membras: Juliana Bragato Cezar, Marlize Guaragni Viessiri. O assessor jurídico Cauê Vieira. A reunião foi coordenada pela presidente da CRE, pela sua urgência e excepeccionalidade foi realizada apenas com duas membros da CRE. **A) RELATO DE INCONSISTÊNCIA DA LISTAGEM DE APTOS A VOTAR:** Pela CRE foi relatado o recebimento em, 09/03/2023, de email da Presidenta do CRESSRS, informando, em suma, a identificação de inconsistências nas listagem e aptos a votar enviadas à empresa WebVoto, responsável pela gestão do sistema de votação online para as eleições do Conjunto CFESS-CRESS. Segundo relato da Presidência, profissionais cuja situação encontra-se regular não foram identificados na última listagem gerada pela empresa Implanta, ficando, assim, inabilitadas para votação a ser iniciada nesta terça-feira, dia 14/03/2023. Em resposta, a CRE, através da Assessoria Jurídica, emitiu informação em que relata a consulta feita pela gestão do CRESSRS ao CFESS, requisitando a alteração da listagem, para inclusão de profissionais que identificaram sua ausência na listagem final de aptos a votar, cuja situação, de modo incontestado, está regular. Em resposta a esta questão e a solicitação de outros regionais, através do Ofício 032/2023, o CFESS reconheceu a possibilidade de inconsistências, mas não autoriza a alteração da listagem, sob pena de ferimento do equilíbrio do pleito por alteração posterior à data estipulada no calendário eleitoral publicado. Tal orientação jurídica foi remetida à gestão, para cientificação das profissionais que procuraram o CRESSRS para questionar o porquê das suas ausências na listagem final de aptos a votar. Agora, nesta data, a CRE recebe nova comunicação da gestão do CRESSRS, dando conta da existência de mais casos idênticos aos identificados na última sexta-feira, dia 09/03. Segundo a gestão do Conselho, ao realizar operação pente-fino na listagem de aptos a votar, foram identificadas cerca de 54 (cinquenta quatro) profissionais cujos critérios para ser considerados aptos e que não figuraram na listagem final cadastrada na plataforma WebVoto, após geração da empresa Implanta. São casos, em análise ainda superficial, em que profissionais realizaram o pagamento das anuidades no tempo hábil, mas sem reconhecimento de pagamento pelo período de compensação bancária; casos de profissionais remidas que não foram reconhecidas como adimplentes; casos em que, mesmo com a baixa bancária do boleto das anuidades, não houve importação do arquivo retorno; dentre outras possibilidades. A listagem de profissionais até então identificadas como aptas e não presente na listagem final seguirá anexa à presente ata para comunicação à Comissão Nacional Eleitoral, como forma de publicidade dos atos desta CRE e em homenagem à lisura do processo eleitoral, contudo o nome das profissionais não serão incluídos em ata em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados. Em debate, de posse das informações da gestão, a CRE delibera pela adoção das seguintes providências: **a)** comunicação do quanto relatado nesta ata à Comissão Nacional Eleitoral, ainda nesta data, com requisição formal de inclusão das profissionais nela listada, vez que aptas, na plataforma WebVoto, considerando ainda não ter iniciado o processo de votação; **b)** a requisição de manifestação formal da Comissão Nacional Eleitoral, para que informe se a inconsistência identificada no Rio Grande do Sul foi verificada em outras regionais, como forma de se apurar responsabilidades das empresas

que prestam serviço ao conjunto CFESS-CRESS; **c)** comunicação da presente ata também à gestão do CRESSRS, como forma de subsidiar resposta à profissionais que identifiquem, além das aqui listadas, suas ausências indevidas em listagem de aptas a votar; e, **d)** a centralização da resposta às profissionais aptas pelos critérios, mas não constantes na listagem final por esta CRE. Para tanto, deverá a gestão do CRESSRS, por sua força de trabalho, comunicar toda e qualquer reclamação neste sentido à CRE, para o envio de resposta individualizada. Por fim, a CRE delibera pela sugestão de apuração, no âmbito administrativo do CRESSRS, das razões pelas quais houve a inconstância nas listagens, para eventual apuração de responsabilidades nos casos em que se identifique a ausência de erro sistêmico pela falha. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião da Comissão Regional Eleitoral do CRESSRS às 17h 15min do dia 13 de março de 2023 e terá esta ata assinada por mim, Daiana Maturano Dias Martil, membra da CRE e Juliana Bragato Cezar, presidenta da CRE.

Marlize Guaragni Vessiri
AS CRESS 08714 - 10ª Região
Membra

Juliana Bragato Cezar
AS CRESS 10365 - 10ª Região
Presidenta CRE